



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

NOTA TÉCNICA Nº 03, de 01 de abril de 2024

EMENTA: Nota Técnica emitida como orientação ao impacto orçamentário consignado no parágrafo 26, do Parecer Jurídico nº 21, de 28 de março de 2024 referente ao Projeto de Lei Municipal n.º 31, de 25 de março de 2024

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 01/04/24
Edival Pereira Rosa
Presidente

1. Esta *nota* é emitida de acordo com o artigo 2º, inciso II e o artigo 7º do Ato nº 09, de 19 de abril de 2023, desta Câmara Municipal, com o objetivo de orientar e esclarecer quanto ao impacto orçamentário consignado no parágrafo 26, do Parecer Jurídico nº 21, de 28 de março de 2024 referente ao Projeto de Lei Municipal n.º 31, de 25 de março de 2024.

2. O Projeto de Lei Municipal n.º 31, de 25 de março de 2024, de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, tem como objetivo obter a autorização para a contratação de “seguro acidentes pessoais para coberturas envolvendo seus empregados públicos efetivos e comissionados, em atividade, e igualmente contratar modalidade de assistência funeral, benefícios estes em favor da família dos mesmos servidores em atividade, por ocasião de seu falecimento, por morte natural ou acidental”.

3. Ademais disso, conforme estabelecido no artigo 2º da propositura, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.674, de 30 de junho de 2017, um Ato da Mesa definirá o valor da apólice.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

4. Assim, apesar da orientação jurídica registrada no parágrafo 26, do Parecer Jurídico nº 21, de 28 de março de 2024, sobre a necessidade de um estudo de impacto orçamentário, este documento somente será imprescindível na elaboração do Ato da Mesa.

5. Neste momento inicial, dada a falta de valores na propositura, não é necessário apresentar tal estudo.

6. Portanto, esta *nota* esclarece o parágrafo 26, do Parecer Jurídico nº 21, de 28 de março de 2024, indicando que o estudo de impacto orçamentário (e a correspondente dotação orçamentária) deverá ser apresentado durante a elaboração do Ato da Mesa e do processo licitatório.

É a nota, aproveitando a oportunidade para renovar as nossas homenagens.

Salto, SP, 01 de abril de 2024.

**FABIO
PINHEIRO GAZZI**
FÁBIO PINHEIRO GAZZI
CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR
Matrícula nº 53 – OAB/SP 259.815

Assinado digitalmente por FABIO PINHEIRO GAZZI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43-19613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIO PINHEIRO GAZZI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.01 13:37:25-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0